

ACÓRDÃO

TC-002021.989.24-9

Órgão: Secretaria de Comunicação.

Assunto: Contas Anuais do exercício de 2024.

Responsáveis: Lais Vita Mercês Souza e Cecília Mantovan (Secretárias).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-5.

TC-005175.989.24-3

Unidade Gestora Executora: Gabinete do Secretário.

Ordenadores da Despesa: Paulo André Aguado, Tarcis Felipe Dias Lima e Adriana Tedesco Telerman.

TC-005176.989.24-2

Unidade Gestora Executora: Unidade de Comunicação.

Ordenadores da Despesa: Paulo André Aguado, Tarcis Felipe Dias Lima e Adriana Tedesco Telerman.

EMENTA: RELATÓRIO DA FISCALIZAÇÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS. SECRETARIA DE ESTADO. ÓRGÃO CRIADO POR DECRETO AO INVÉS DE LEI. DEMAIS APONTAMENTOS DESTITUÍDOS DE GRAVIDADE. CUMPRIMENTO DAS FINALIDADES INSTITUCIONAIS. RESSALVAS. REGULARIDADE.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 04 de novembro de 2025, pelo voto do Conselheiro

Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, **julgar regular, com ressalvas**, a prestação de contas do exercício de 2024 da Secretaria de Comunicação, e das UGEs – Gabinete do Secretário e Unidade de Comunicação, nos termos do artigo 33, II, e 35 da Lei Complementar estadual nº 709/1993, com a quitação de Lais Vita Mercês Souza e Cecília Mantovan, e de todos os demais responsáveis, sem prejuízo das **recomendações** constantes do voto do Relator, inserido aos autos:

(i) que doravante, o responsável pelo Gabinete do Secretário busque, junto à Controladoria Geral do Estado, o relatório do Controle Interno correspondente às suas ações no período a ser examinado por esta Corte, a fim de apresentá-lo oportunamente à Equipe de Fiscalização, e, conseqüentemente, demonstrar plena observância às exigências constantes nas Instruções Consolidadas nº 01/2024; e

(ii) que, na próxima inspeção, o responsável pela Unidade de Comunicação apresente à Equipe de Fiscalização o inventário patrimonial, atualizado, das Unidades Gestoras Executivas, demonstrando, assim, total atendimento ao artigo 14 do Decreto nº 63.616/2018, ao artigo 96 da Lei nº 4.320/1964 e às Instruções Consolidadas nº 01/2024 desta Corte.

Determina, por fim, seja encaminhado, por ofício, cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual dirigente do Órgão, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da recomendação e determinações desta Corte de Contas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Presente a Procuradora da Fazenda do Estado, Dra. Fernanda Bardichia Pilat Yamamoto.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Thiago Pinheiro Lima.

Publique-se.

São Paulo, 14 de novembro de 2025.

RENATO MARTINS COSTA
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

SAMY WURMAN
RELATOR